



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 03/2026

MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação por meio de ticket, a ser fornecida pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Modalidade: Credenciamento - art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a seleção de empresas especializadas para fornecimento de alimentação por meio de ticket, a ser fornecido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, visando a assegurar atendimento imediato e contínuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em forma de benefício eventual, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Municipal 2.946/2026 e Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Na forma do disposto no art. 14, da Resolução 02/2026 – CMAS, o benefício concedido na forma de ticket ou vale-alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

É vedada a aquisição, com o benefício, de: I – bebidas alcoólicas; II – cigarros e produtos fumígenos; III – ração para animais; IV – quaisquer produtos que não se destinem à alimentação.

O ticket deverá ser utilizado em uma única compra, sendo vedado o fracionamento, o troco em dinheiro ou a conversão do benefício em outro meio.

O ticket será emitido de forma nominal ao beneficiário, contendo identificação, valor, numeração de controle e possuirá prazo de validade determinada, definida pelo órgão gestor, compatível com o caráter emergencial do benefício.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Natureza: A presente contratação possui natureza **continuada e de caráter assistencial**, voltada ao atendimento de demandas decorrentes da política pública de assistência social executada pelo Município, por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Trata-se de instrumento destinado a garantir resposta rápida e efetiva às situações emergenciais, como insegurança alimentar, vulnerabilidade socioeconômica e outras circunstâncias que demandem atendimento imediato pela rede socioassistencial, em consonância com os princípios da proteção social básica estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

A contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade adequada quando a Administração Pública pretende possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo ampla rede de estabelecimentos aptos a fornecer alimentação por meio de ticket, assegurando maior capilaridade, agilidade e eficiência na concessão do benefício.

Quantidade:

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Estimativa conforme o ano de 2025
01	Alimentação por Ticket	R\$ 250,00, Conforme prevê a Resolução do Conselho de Assistência Social nº 02/2026	150 tickets de R\$ 250,00 cada	R\$ 37.500,00

Prazo e Possibilidade de Prorrogação:

Prazo de vigência: 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas de benefícios eventuais, entre os quais se insere o auxílio alimentação, avaliado e ofertado pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

O CRAS é a principal porta de entrada da política de assistência social, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, incluindo a concessão de benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas emergenciais decorrentes de situações como desemprego, insegurança alimentar, calamidades públicas, vulnerabilidade temporária ou outras contingências sociais.

A adoção do fornecimento de alimentação por meio de ticket possibilita maior agilidade, eficiência e dignidade no atendimento aos usuários, permitindo que a família tenha autonomia na escolha dos alimentos, respeitando seus hábitos alimentares, necessidades nutricionais e composição familiar, além de contribuir para a redução de desperdícios e para o fortalecimento do comércio local.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada, uma vez que se trata de serviço de natureza continuada, com demanda variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia e exata de quantitativos, bem como por permitir a ampla participação de fornecedores interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, garantindo isonomia, economicidade e maior capilaridade no atendimento à população usuária.

Ademais, o credenciamento possibilita a prestação do serviço de forma descentralizada, facilitando o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos credenciados, especialmente em áreas com maior dispersão territorial, assegurando a efetividade da política pública de assistência social.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de alimentação por meio de ticket, via credenciamento, revela-se medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a continuidade

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

do atendimento socioassistencial e a proteção social básica às famílias acompanhadas pelo CRAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução prevê a abertura de processo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que estabelecimentos comerciais do ramo alimentício interessados e que atendam aos requisitos definidos pela Administração Pública possam se habilitar para fornecer alimentação mediante a aceitação de tickets ou vales emitidos pelo Município.

O benefício será concedido pelo CRAS aos usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelas normativas da política de assistência social, sendo o ticket entregue ao beneficiário para utilização direta nos estabelecimentos credenciados. Tal mecanismo permite que o cidadão adquira alimentos ou refeições conforme sua necessidade imediata, garantindo maior dignidade, autonomia e efetividade na utilização do benefício.

A operacionalização da solução compreenderá, de forma integrada:

- o **credenciamento de empresas ou estabelecimentos comerciais do ramo alimentício**, tais como supermercados, mercados, mercearias e comércios de gêneros alimentícios localizados no Município, num raio de até 10 Km da sede do município;
- a **emissão e disponibilização de tickets ou vales alimentação** pelo Município aos beneficiários devidamente encaminhados pelo CRAS;
- a **aceitação dos tickets pelos estabelecimentos credenciados**, mediante fornecimento de alimentação ao beneficiário;
- o **posterior faturamento e pagamento aos estabelecimentos credenciados**, conforme os tickets efetivamente utilizados, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

A adoção do modelo de credenciamento permite que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos definidos pela Administração possam participar, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior capilaridade territorial, o que favorece o acesso dos beneficiários aos serviços.

Além disso, a solução proporciona maior agilidade na concessão do benefício eventual, essencial para o atendimento de situações emergenciais de insegurança alimentar, ao mesmo tempo em que assegura transparência, controle administrativo e rastreabilidade dos benefícios concedidos, por meio do registro da emissão e utilização dos tickets.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada, eficiente e alinhada às diretrizes da política pública de assistência social, garantindo atendimento imediato e contínuo às demandas encaminhadas pelo CRAS e contribuindo para a promoção da segurança alimentar das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos essenciais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos específicos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou documento pertinente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal, com a Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outro documento equivalente que comprove tal necessidade, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

4.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O benefício será concedido pela equipe técnica da assistência social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo o ticket emitido de forma nominal ao beneficiário, contendo identificação, valor correspondente ao benefício concedido, numeração de controle e prazo de validade previamente definido pelo órgão gestor, compatível com o caráter emergencial da prestação.

Os beneficiários poderão utilizar os tickets exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução nº 02/2026 – CMAS. Fica expressamente vedada a utilização do benefício para aquisição de:

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- I – bebidas alcoólicas;
- II – cigarros e produtos fumígenos;
- III – ração para animais;
- IV – quaisquer produtos que não se destinem à alimentação.

O ticket deverá ser utilizado em uma única compra, sendo vedado o fracionamento do valor, a concessão de troco em dinheiro ou a conversão do benefício em qualquer outro meio de pagamento ou vantagem financeira.

Os estabelecimentos credenciados deverão realizar o atendimento aos beneficiários mediante apresentação do ticket emitido pelo CRAS, responsabilizando-se pela aceitação do benefício exclusivamente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observando as restrições de uso e a finalidade assistencial do programa. Ainda, o estabelecimento credenciado deverá entregar ao beneficiário, no momento da utilização do ticket, cópia do cupom fiscal contendo a descrição dos itens adquiridos, a qual deverá ser apresentada posteriormente à Equipe Técnica no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Nos termos do art. 15 da Resolução nº 02/2026 – CMAS, somente poderão participar do credenciamento estabelecimentos localizados no Município ou em raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede municipal, de modo a assegurar a efetividade da política pública e possibilitar acesso rápido e adequado das famílias beneficiárias ao atendimento alimentar emergencial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma rigorosa e contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, com o suporte de suas equipes.

- **Gestão do Contrato (Gestora: Claudete de Oliveira):**
 - Responsável pela coordenação geral da contratação, incluindo a interface com as empresas credenciadas e a resolução de questões de maior complexidade.
 - Monitoramento do cumprimento das metas e objetivos globais da contratação.
 - Coordenação com outras áreas da Administração para assegurar os recursos necessários (orçamentários, jurídicos, etc.).
 - Aplicação de penalidades e análise de pedidos de descredenciamento.
- **Fiscalização do Contrato (Fiscal: Michele Daré Mignoni da Silva, Suplente: Grasiela Fátima Rossatto):**
 - Acompanhamento da execução dos serviços.
 - Registro formal de todas as ocorrências, sejam elas positivas ou negativas.
 - Conferência da documentação comprobatória da prestação dos serviços (ex: ordens de serviço, notas fiscais) e atesto para fins de pagamento.
 - Interlocução direta com os credenciados para resolução de problemas operacionais.

A Administração realizará conferência prévia rigorosa antes de qualquer pagamento para assegurar a transparência e evitar pagamentos indevidos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania **conforme a efetiva prestação do serviço**, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- **Prazo:** O pagamento ocorrerá em até 15 dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal.
- **Valor Unitário Máximo:** Equivalente a R\$ 250,00, por ticket, conforme a Resolução nº 02/2026 do Conselho de Assistência Social. O reajuste do valor do ticket será definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Condicionantes:** O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o credenciamento das empresas interessadas, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto, comunicando à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações operacionais que impactem o fornecimento dos tickets;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento e das contratações dele decorrentes, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- d) assegurar que a concessão do benefício eventual observe a Lei Municipal nº 2.946/2026 e a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive quanto à destinação exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios e às vedações de uso previstas na regulamentação municipal;
- e) realizar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos de liquidação regularmente atestados;
- f) notificar formalmente a Contratada sobre falhas, vícios, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) manter controle administrativo dos benefícios concedidos, com a devida vinculação entre os tickets fornecidos e os atendimentos realizados pelo CRAS, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e prestação de contas;
- i) zelar para que a execução contratual atenda à finalidade pública de assegurar atendimento imediato e contínuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da PNAS e do SUAS.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o instrumento contratual e com a legislação aplicável;
- b) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- c) manter atendimento adequado à Administração Municipal para recebimento de solicitações, resolução de ocorrências, prestação de informações e suporte quanto à utilização dos tickets;
- d) não cobrar da Administração, dos beneficiários ou dos estabelecimentos credenciados qualquer valor adicional, taxa, encargo ou sobretaxa não previstas no instrumento contratual;

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto, inclusive indisponibilidade operacional, falhas sistêmicas, descontinuidade do fornecimento ou impedimentos de aceitação dos tickets;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório e anuência prévia da Administração;
- i) sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e franqueando acesso aos documentos, controles e informações pertinentes ao fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

As penalidades a serem aplicadas poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Advertência: Por faltas leves que não acarretem prejuízo significativo à Administração.
- Multa: Proporcional ao valor da obrigação não cumprida ou pelo atraso injustificado na entrega, conforme percentuais e critérios a serem detalhados no edital.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Pelo prazo de até dois anos, para faltas mais graves.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá somente após o ressarcimento dos danos e o cumprimento integral das condições da sanção.
- Rescisão contratual: Em caso de inadimplemento grave, reincidência ou outras hipóteses previstas em lei e no contrato.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. O Fiscal e o Gestor do Contrato terão a responsabilidade de informar à autoridade competente sobre os descumprimentos que poderão ensejar a aplicação de penalidades.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- 1923/2 – 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita – R 1500 – Livre.

Sertão, 12 de março de 2026.

Claudete de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

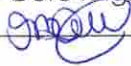
Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

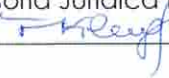
Fiscal:

Michele Daré Mignoni da Silva – Psicóloga

Ass.: 

Responsável elaboração TR

Assessoria Jurídica Brandalise

Ass.: 

TR examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 22 de 12.

Ass.  para o efeito.

AVALIADO P/ DR. ROBSON

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br